**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021**

**CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET PARA SECRETÁRIAS DA PREFEITURA.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 041/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 024/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 04.217.901/0001-90, com sede à Rua Padre Juliano Noal, nº 55, Sala 2, CEP 99435-000 no município de Campos Borges/ RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art 24 inciso II, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 041/2021, Dispensa de Licitação nº 024/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  |

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de sinal de internet para as secretárias da prefeitura.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Quantidade MB** | **Prazo execução** | **Valor Mensal**  |
| 1 | Escola Municipal Leonel Brizola | 50 | 12 meses | R$ 134,90 |
| 2 | Escola Vovó Noely | 20 | 12 meses | R$ 109,90 |
| 3 | Secretaria da Saúde / E-Sus /Comaja | 90 | 12 meses | R$ 169,90 |
| 4 | Secretaria de Obras/ Frota | 50 | 12 meses | R$ 134,90 |
| 5 | Correios | 30 | 12 meses | R$ 119,90 |
| 6 | Sistema Portal Transparência | 50 | 12 meses | R$ 134,90 |
| 7 | Assistência Social Bolsa Família | 30 | 12 meses | R$ 119,90 |
| 8 | Laboratório Polo UAB  | 30 | 12 meses | R$ 119,90 |
| 9 | Sistema Contabilidade e Tributos | 100 | 12 meses | R$ 200,30 |
|   |   |  | **VALOR TOTAL R$14.934,00** |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** |

O MUNICÍPIO pagará a Empresa CONTRATADA pelo fornecimento de sinal de internet conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a importância mensal de R$. 1.244,50 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando este Contrato a importância de R$. 14.934,00 (quatorze mil novecentos e trinta e quatro reais).

4.1 – Os pagamentos mensais serão efetuados pelo MUNICÍPIO à Empresa CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento de sinal de internet.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**  |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.04.122.0004.2.008.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 24

05.01.12.361.0047.2.019.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 86

05.01.12.365.0047.2.113.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 2232

05.03.12.364.0028.2.030.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red 114

06.01.10.301.0107.2.035.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 141

07.01.08.244.0029.2.049.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 181

08.01.15.452.0057.2.050.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 190

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**  |

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**  |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**  |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**  |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**  |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**  |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 14 de maio de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.C/ CONTRATANTE  | **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**C/ CONTRATADA |

**CARLA MARIA BUGS**

Secretária Municipal de Administração

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.